



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 113.208/14

CONTRATO N. 2015/064.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
TECSERV TECNOLOGIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA A
AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO
AUXILIAR PORTÁTIL DE LED, COM
GARANTIA DE FUNCIONAMENTO
PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE)
MESES.

Ao(s) 01º dia(s) do mês de MAIO de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TECSERV TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, situada na Avenida 9, número. 246, Quadra 2, Lote 4-A, Parque Iracema, Anápolis - GO, CEP 75.063-350, inscrita no CNPJ sob o n. 18.147.151/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor JAIRO LINDOSO DINIZ CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anápolis-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 17/15, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de foco cirúrgico auxiliar portátil de LED, com garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 17/15;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/02/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A entrega deverá ocorrer em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, na Coordenação de Emergência do Departamento Médico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo III, em Brasília-DF.

Parágrafo segundo - Os equipamentos deverão ser acompanhados de uma cópia impressa dos manuais de operação que deverão estar obrigatoriamente em português e conter as instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento do equipamento, contendo, no mínimo, a descrição funcional do equipamento e a descrição detalhada dos procedimentos operacionais.

Parágrafo terceiro - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo quarto - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo quinto - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.



Parágrafo sexto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitais condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os equipamentos ofertados terão garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro - Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Em toda substituição de peças ou componentes dos equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos e vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo terceiro - Os serviços de assistência técnica consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo quarto - Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por fax ou e-mail.

Parágrafo quinto - O prazo para conclusão do reparo solicitado será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento do chamado técnico.

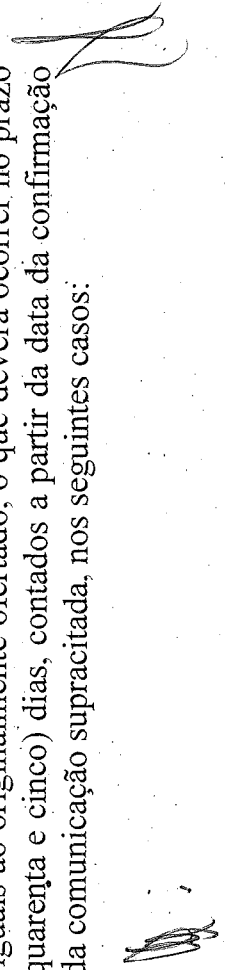
Parágrafo sexto - A confirmação do recebimento do chamado técnico pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sétimo - O prazo previsto no parágrafo quinto poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo - Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa.

Parágrafo nono - Faculta-se à CONTRATADA substituir equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, por até 60 (sessenta) dias, período no qual ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo - Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da confirmação do recebimento da comunicação supracitada, nos seguintes casos:



- a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo Órgão Responsável;
- b) comprovada inviabilidade de reparo do equipamento;
- c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado por 3 (três) vezes, no período de garantia, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo primeiro - Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais até a entrega do equipamento definitivo.

Parágrafo décimo segundo - Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído.

Parágrafo décimo terceiro - A substituição a que se refere o parágrafo décimo será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo quarto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quinto - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

Parágrafo décimo sétimo - Em caso de retirada de equipamento/componente/peça das dependências da CONTRATANTE ou em caso de substituição de equipamento, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo - A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções

complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEL, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

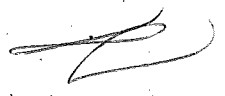
Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.



Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Parágrafo décimo segundo - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, **exceto quando se tratar dos serviços de assistência técnica durante o período da garantia.**

Parágrafo décimo terceiro - A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e expressamente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica e que esteja(m) afiliada(s) à rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

Parágrafo décimo quarto - A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo quinto - Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO		ÍNDICE DE MULTA		DIAS DE ATRASO		ÍNDICE DE MULTA		DIAS DE ATRASO		ÍNDICE DE MULTA	
1		0,1%		15		2,0%		29		5,7%	
2		0,2%		16		2,2%		30		6,0%	
3		0,3%		17		2,4%		31		6,4%	
4		0,4%		18		2,6%		32		6,8%	
5		0,5%		19		2,8%		33		7,2%	
6		0,6%		20		3,0%		34		7,6%	
7		0,7%		21		3,3%		35		8,0%	
8		0,8%		22		3,6%		36		8,4%	
9		0,9%		23		3,9%		37		8,8%	
10		1,0%		24		4,2%		38		9,2%	
11		1,2%		25		4,5%		39		9,6%	
12		1,4%		26		4,8%		40		10,0%	
13		1,6%		27		5,1%					
14		1,8%		28		5,4%					

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassarem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregue o objeto; além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não substituir o

equipamento dentro do período remanescente do prazo estipulado no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais), considerando-se o valor unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros(CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.

(seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.2015NE001403, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 08/05/15 a 23/06/16, ou seja, até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no *caput* da Cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) bem(s) ou serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Emergências Médicas do Departamento Médico da CONTRATANTE, localizada no térreo do Edifício Anexo III, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

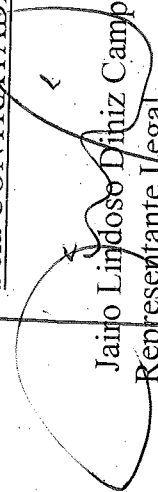
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 8 de Maio de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romão de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Jairo Lindoso Diniz Campos
Representante Legal
CPF n. 959.396.281-68

Testemunhas: 1) 

2) 